



PREFEITURA DE
PRIMAVERA
POR UMA CIDADE MAIS FELIZ

Gabinete da Prefeita, 05 de janeiro de 2023

Ofício N° 010/2023

Ao

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera-PE

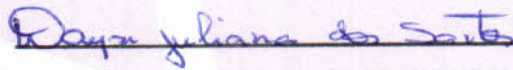
Cumprimentado Vossa Excelência, venho remeter em anexo:

- **Projeto de Lei N 01/2023** *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prover transporte e estada para estudantes do ensino superior e dá outras providências”.*

Para apreciação, *em regime de urgência*, e posterior aprovação dos Ilustres Vereadores dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente:



DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita

RECEBIDO EM 06/01/2022


Câmara Municipal de Primavera
Casa Eulides Sotero de Souza
Primavera - PE





PROJETO DE LEI Nº 01 DE 05 DE janeiro de 2023.

"EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prover transporte e estada para estudantes do ensino superior e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores com caráter de urgência o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear, total ou parcialmente, as despesas de transporte e estada a alunos de baixa renda, regularmente matriculados em instituições de ensino superior que sejam sediadas fora do Município de Primavera.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá fixar e alterar por Decreto o percentual do custeio mensal a ser arcado pela Administração, levando em conta a disponibilidade financeira e o juízo de conveniência e oportunidade.

Art. 2º. Serão considerados de baixa renda os alunos cuja família possua renda per capita inferior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. O beneficiário deverá comprovar sua baixa renda através de declaração, firmada com duas testemunhas e acompanhada de:

- a. Parecer assistencial emitido por assistente social do Município;
- b. Carteira de Identidade RG;
- c. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d. Comprovante de residência no Município de Primavera-PE.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através do Decreto, inclusive restringindo ou ampliando a quantidade de beneficiários e a modalidade de benefício (transporte e estada), conforme suas disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera, 05 de Janeiro de 2023.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita





JUSTIFICATIVA do Projeto de Lei 01/2023

Sr. Presidente;

Nobres Vereadores;

Como é de conhecimento geral, em nosso Município existem diversos jovens cursando matriculados em instituições de ensino superior em outros Municípios e até mesmo na Capital do Estado de Pernambuco.

Lamentavelmente, grande parte destes jovens são de baixa renda, e ainda não entraram no mercado de trabalho, e sua família já custeia com bastante sacrifício seus estudos.

Ocorre que a Educação é dever do Estado, compreendido a União, os Estados e os Municípios, que detêm responsabilidade solidária em provê-la. Ou seja, além da atuação prioritária no ensino básico e fundamental, o Município também tem o dever, solidário, de promover a Educação em todos os seus níveis.

Portanto, enfrentamos hoje um problema social em que nossos jovens, especialmente os de baixa renda, são aprovados em faculdades e universidades sediadas em outros Municípios ou Estados, mas não têm condições de continuar pagando seu transporte ou sua estada fora de nossa cidade.

Assim, remeto o projeto de lei anexo que trata de autorização para o Poder Executivo custear despesas de transporte e estada de jovens estudantes do nível superior matriculados em faculdades ou universidades de Municípios.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, *sob regime de URGÊNCIA*.

Gabinete da Prefeita, 05 de janeiro de 2023.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS- Prefeita

